

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
120	01 03	Secretaria: de Estado da Saúde — Código 09 Unidade Orçamentária: Administração Superior da Secretaria e da Sede — Código 09.01 Setor: Saúde — Código 12 Suplementa Administração Gabinete do Secretário e Assessorias	Gabinete do Secretário e Acessorias Planejamento Setorial TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR	2.981.325,00 2.981.325,00	2.981.325,00
143	02 00	Secretaria: de Cultura, Esportes e Turismo — Código 10 Unidade Orçamentária: Administração Superior da Secretaria e da Sede — Código 10.01 Setor: Cultura — Código 14 Suplementa Turismo Departamento de Administração	Administração Manutenção dos Serviços Administrativos TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR	95.691,00 95.691,00	95.691,00
150	01 03 00	Secretaria: da Promoção Social — Código 11 Unidade Orçamentária: Administração Superior da Secretaria e da Sede — Código 11.01 Setor: Promoção Social — Código 15 Suplementa Administração Gabinete do Secretário e Assessorias Departamento de Administração	Assessoria e Serviços de Gabinete Coordenação Administrativa do Gabinete Serviços Administrativos da Sede Atendimento das Atividades do Diretor do Departamento TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR	800.000,00 2.755,00 802.755,00	802.755,00
150	01 00	Secretaria: da Promoção Social — Código 11 Unidade Orçamentária: Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado — Código 11.03 Setor: Promoção Social — Código 15 Suplementa Administração Administração da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado	Coordenação dos Programas de Atendimento Social Direto Administração Superior TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR	1.847.596,00 1.847.596,00	1.847.596,00
310	01 06	Secretaria: de Estado dos Negócios da Justiça — Código 17 Unidade Orçamentária: Administração Superior da Secretaria e da Sede — Código 17.01 Setor: Justiça — Código 31 Suplementa Administração Gabinete do Secretário, Assessorias e Diretoria Geral	Administração Despesas de Exercícios Anteriores TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR	5.823.037,00 5.823.037,00	5.823.037,00
322	01 00	Secretaria: de Estado dos Negócios da Segurança Pública — Código 18 Unidade Orçamentária: Órgão Policial Civil — Código 18.02 Setor: Segurança — Código 32 Suplementa Polícia Judiciária Administração do Órgão Policial Civil	Direção Geral da Administração do Órgão Policial Civil Serviços Gerais de Polícia TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR	969.068,00 969.068,00	969.068,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

G. S. n. 374-70

São Paulo, 11 de março de 1970.
Senhor Governador:

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de decreto que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei de 9 de outubro de 1969.

O crédito em questão visa a complementar o elemento 3.15.0 — Despesas de Exercícios Anteriores, de diversas Secretarias, que foram insuficientemente dotadas para atendimento dos compromissos anteriormente apurados.

A despesa de exercícios anteriores, por força de sua própria natureza, somente poderia ser estimada com precisão caso se dispusesse, à época da elaboração orçamentária, de dados somente conhecidos ao final de cada exercício.

Como a proposta orçamentária deve, por expressa determinação constitucional, estar concluídas pelos órgãos técnicos, em fins do terceiro trimestre, as eventuais diferenças a maior, apuradas ao cabo do exercício, entre os compro-

missos efetivos e a consignação orçamentária, somente poderão ser desfeitas mediante crédito suplementar, como ora se propõe.

Eis, Senhor Governador, as razões que justificam a abertura de crédito que submeto à alta consideração de Vossa Excelência.

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1970

Altera dispositivo do Decreto de 25 de fevereiro de 1970, que estabeleceu normas para participação de funcionários do Estado nos cursos intensivos relativos às áreas de Comunicações, Finanças, Pessoal, Material, Patrimônio e Transportes, a serem ministrados em 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso I, do artigo 3.º, do Decreto de 25 de fevereiro de 1970, que estabeleceu normas para participação de funcionários do Estado nos cursos intensivos relativos às áreas de Comunicações, Finanças, Pessoal, Material, Patrimônio e Transportes, a serem ministrados em 1970, passa a ter a seguinte redação:

“I — ser ocupante de cargo de Escrivão-Assistente de Administração (níveis I e II) ou Encarregado de Setor, de Administração Geral.”